



## DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 20 DE ABRIL DE 2020

### “DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Município de Ibirapitanga – BA, mesmo não tendo até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

#### **DECRETA:**

#### **Prorrogação da Suspensão de Atividades de Estabelecimentos**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até o dia 24 de maio de 2020, a suspensão do funcionamento das academias, das casas de festas e eventos; dos bares, das quadras poliesportivas, dos campos de futebol, das feiras livres, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 007/2020, de 22 de março de 2020.



## Funcionamento de Supermercados, Mercearias e Outros

**Art. 2º.** Os supermercados, mercearias e outros em funcionamento no Município de Ibirapitanga, devem observar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as seguintes restrições e adequações:

- I - permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- II - higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;
- III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

## Recomendação do Uso de Máscaras

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde recomenda e incentiva o uso de máscaras caseiras, observada a Orientação Normativa 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, por **TODA** população do Município de Ibirapitanga, visando o combate à proliferação do COVID-19 em nosso território.

## Obrigatoriedade de Uso de Máscaras

**Art. 4º.** Fica determinado, a partir do dia 22 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais, observada a Orientação Normativa 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, para os funcionários de **TODOS** os estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária.

**Art. 5º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, com a seguinte graduação:

I – Multa de R\$300,00 (trezentos reais)

II – R\$1.000,00 (hum mil reais) em caso de reincidência com a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento por prazo, de no mínimo 30 (trinta) dias.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Parágrafo único – o estabelecimento só poderá ser reaberto com a apresentação da quitação das multas que trata o inciso I e II.

**Art. 6º.** Fica mantido o quanto determinado nos Decretos 004/2020, 005/2020 e 007/2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 002/2017.

